

Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas

id: 10258228

AVISO SGPES nº 07/2024

Avisa a todos os magistrados e servidores que recebem auxílio-educação do período para **comprovação de despesas realizadas no exercício de 2024**.

A Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Ato Normativo TJ nº 11/2017, com as alterações do Ato Normativo nº 22/2022.

AVISA a todos os magistrados e servidores que receberam o auxílio educação, que a **comprovação** de despesas realizadas em instituições privadas de ensino no **exercício de 2024** deverá ser realizada **até 31/03/2025**.

Locais para comprovação:

Magistrados

DEMAG/DIBEM - Divisão de Benefícios de Magistrados - sgpes.demag@tjrj.jus.br

Servidores

CEAPE - Central de Atendimento de Pessoal (Praça XV de Novembro, nº 2 - sala 222 - Praça XV - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: ceape@tjrj.jus.br) ou;

Própria lotação, com o servidor responsável pela frequência; ou

Diretoria de Fórum da respectiva lotação.

A documentação comprobatória poderá ser apresentada em original, ou ser encaminhada pelo próprio por mensagem eletrônica para as unidades de comprovação acima referidas.

Auxílios concedidos a servidores em razão de dependentes com necessidades especiais, ensino no exterior, ou outras situações excepcionais deferidas formalmente pela Administração Superior, deverão ser comprovados com envio da documentação pelo Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - SEI à SGPES/DEAPS/DIAPA.

Documentação a ser apresentada pelo magistrado, servidor ou pessoa que o represente:

Declaração da Instituição, devidamente assinada pelo responsável com carimbo do CNPJ, contendo o nome do aluno e o valor das mensalidades pagas nos exercícios de comprovação, discriminados os descontos ou acréscimos moratórios, ou outro documento no qual constem as referidas informações.

Observações:

O caminho para comprovação na página do PJERJ para os servidores autorizados para o registro é: **Serviços/Sistemas: login + senha /Portal de Magistrados e Servidores/Auxílio Educação/Cadastrar Comprovação**.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO
SECRETÁRIO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Primeira Vice-Presidência

id: 10764991

PORTARIA 1ª VP nº. 1/2025

Delega as competências que menciona.

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Suely Lopes Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 18, VI, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é técnica de gestão prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que a delegação de competência na esfera da gestão deste Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem propiciado considerável eficiência do serviço e ganho de celeridade na tramitação processual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Juiz de Direito Alberto Salomão Junior, Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, sem prejuízo de suas atribuições, competência para prover despachos de mero expediente nas execuções dos julgados nas causas de competência originária de natureza cível do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como, assinar memorandos de comunicação e ofícios, inclusive os requisitórios, mandados de pagamento e realizar penhoras *online* nas hipóteses de não pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 10765215

PORTARIA 1ª VP nº. 2/2025

Dispõe sobre os atos ordinatórios praticados pelo Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, na forma do art. 203, § 4º, do CPC.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**, Doutor Alberto Salomão Junior, no uso de suas atribuições delegadas pela Primeira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Suely Lopes Magalhães, nos termos da Portaria 1ª VP nº. 1/2025 e na forma da lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as petições e demais peças processuais (ofícios, memorandos, extrato de GRERJ etc.) relacionadas aos processos judiciais que tramitam no Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, de competência cível da Primeira Vice-Presidência, serão juntadas aos autos, independentemente de despacho judicial.

Art. 2º. Promovida a juntada de documentos e petições, o processante apenas promoverá a conclusão dos autos quando necessário provimento judicial de caráter decisório ou em caso de dúvida certificada nos autos, devendo proceder na forma do artigo seguinte nos demais casos.

Art. 3º. Os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor com a respectiva certidão nos autos, na forma do art. 203, § 4º, do CPC, sendo assim considerados os seguintes:

I - ciência às partes ou à parte contrária quanto à juntada de documentos;

II - remessa dos autos ao Contador Judicial, especialmente sobre os cálculos apresentados em impugnação ao cumprimento de sentença;

III - intimação das partes para ciência ou manifestação sobre os cálculos ou sobre a informação do contador;

IV - vista ao autor ou ao credor, em se tratando de execução, quanto aos mandados com certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

V - vista ao credor quando o devedor nomear os bens à penhora ou quando houver depósito para pagamento do débito;

VI - requerimentos de desarquivamento e vista de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, formulados por advogados constituídos por qualquer das partes e o rearquivamento, em seguida, se nada for requerido, no prazo de 30 dias;

VII - intimação para fornecer cópias para instrução de ato processual;

VIII - intimação das partes para comparecer às audiências especiais designadas;

IX - intimação de advogado, por publicação, para devolução de processos não devolvidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, certificando-se o ocorrido;

X - cobrança ou informação de mandados não cumpridos, reiteração de ofícios e resposta a ofícios com o encaminhamento das peças solicitadas;